



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI N° 111/2024**

Aurelio do projeto

03/12/2024



Súmula: Altera dispositivos da Lei nº4181, de 20 de dezembro de 2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dar nova redação ao *caput* e aos incisos I e II do artigo 1º e artigo 3º da Lei nº4181 de 20.12.23, que autorizou a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE da Lapa-Pr.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

***Art. 53 – A análise das proposições compete:***

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*



Verificou-se que a presente proposta legislativa visa atender a alteração do valor anual mínimo por aluno, valor este estipulado por meio da Portaria Interministerial MEC/STN nº 09 de 28 de agosto de 2024, emitida pelo FUNDEB, a qual estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno – VAAF, Valor Anual Total por Aluno – VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR.





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Anteriormente o valor anual total por aluno era de R\$8.003,28 (Oito mil, três reais e vinte e oito centavos) e a partir da publicação da Portaria Interministerial nº09 passou a ser de R\$8.674,46 (Oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

O Poder Executivo anexou ao Projeto de Lei o cálculo da inflação do período, onde verifica-se que não ultrapassa os índices do período, bem como o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de atendimento do interesse social não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 28 de novembro de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2130/2024  
Data: 03/12/2024 - Horário: 10:43  
Administrativo